

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NA ÁREA DE AUDITORIA/CONSULTORIA PARA OS SERVIÇOS DE APOIO À FUNDAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, é celebrado o presente contrato entre:

A **Reitoria da Universidade Nova de Lisboa**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 559 094, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, representada pelo Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor João Sàágua, titular do Cartão de Cidadão n.º ~~94682716~~, Contribuinte n.º ~~123490782~~ no exercício da competência que lhe é atribuída pelo disposto nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, conjugado com a alínea d) do n.º 4 do artigo 6.º do DL 20/2017 de 21 de fevereiro.

e

Pedro Justino Pratas Unipessoal Lda., pessoa coletiva n.º 514931094, com sede na Rua José ~~Ramos Coelho n.º 23-2730-249 Barcelos~~, representada por Pedro Justino da Luz Figueiredo Pratas, portador do cartão de cidadão n.º ~~10425111~~, pessoa singular n.º ~~210612661~~, adiante designado por Segunda Outorgante.

Pela Primeira Outorgante foi dito que, nos termos do despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, proferido em 23/05/2018, o presente contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos, na prestação de serviços de apoio na área de auditoria/consultoria para os serviços de apoio à Fundação.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato integra:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. E, verificando-se divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª

Local de prestação dos serviços

Os serviços deverão ser prestados na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa (UNL), sita no *Campus* de Campolide, 1099-085 Lisboa.

Cláusula 4.ª

Prazo de prestação dos serviços

O prazo da prestação de serviços é de 8 (oito) meses, contados desde a data de celebração do contrato, se não for denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 30 (trinta dias), através de carta com aviso de receção e sem obrigação de indemnizar.

Cláusula 5.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor de valor total 12.000,00 € (doze mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2. O pagamento do preço referido no n.º 1 será efetuado em 8 (oito) prestações mensais de igual montante no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, através de transferência bancária.

3. As faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data do respetivo vencimento; caso contrário, considera-se que o vencimento daquela prestação ocorrerá somente no último dos 30 dias subsequentes ao da apresentação da fatura.

4. No caso de se verificarem atrasos nos pagamentos:

- a) A entidade adjudicante poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- b) O adjudicatário tem o direito de resolver o contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.



YY
/

Cláusula 6.^a

Caução para garantia de adiantamentos

Não aplicável.

Cláusula 7.^a

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 8.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 9.^a

Resolução de litígios/Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.^a

Disposições finais

O presente contrato, celebrado no âmbito do AD/22/2018, será suportado por conta de verbas inscritas na rubrica 020220E000 – Outros trabalhos especializados - Outros., do Orçamento em vigor, com o compromisso n.º 1811.

Cláusula 11.^a

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º -A do CCP, o gestor do presente contrato é a Dr.^a Ana Rita Marante.

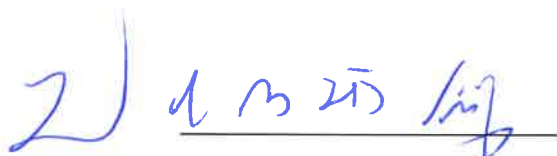
Cláusula 12.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não seja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se o regime estabelecido no Código dos Contratos Públicos, subsidiariamente, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação portuguesa aplicável.

Lido e achado conforme, vai o presente contrato, que está escrito em 4 (quatro) folhas, ser assinado e rubricado por estes, sendo um exemplar para cada uma das outorgantes.

A Primeira Outorgante



(Prof. Doutor João de Deus Santos Sáàgua)

A Segunda Outorgante



(Pedro Justino da Luz Figueiredo Pratas)